



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 461 de 29 de julho de 2009.

“Altera o parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 432 de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 432 de 15 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11.....

Parágrafo 3º - Os cargos de Vice – Diretor e Professor Coordenador serão providos “em comissão” por ato do Chefe do Poder Executivo de Taquaral, que nomeará os seus titulares livremente, obedecendo a critérios de formação e experiência profissional de, no mínimo 02 (dois) anos na área da Educação, sendo exigida a formação superior em Pedagogia, Mestrado ou Doutorado em Educação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 29 de julho de 2009.

Petronílio José Vilela

Prefeito Municipal